MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 875/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização nas vias públicas urbanas e rurais do Município de Rio das Ostras que estejam sujeitas a travessias de animais silvestres.

Vereador-autor: Hélio Sarzedas

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica autorizado o Prefeito Municipal sinalizar as vias urbanas e rurais que estejam sujeitas à travessia de animais silvestres advertindo os condutores de veículos da presença destes.

Art. 2° - Deverão ser sinalizadas as regiões onde existam matas nativas e espécimes da fauna silvestre.

Art. 3° - Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a definição dos locais onde as placas serão obrigatórias.

Art. 4° - A Administração Municipal terá prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei para sua regulamentação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 566 Ano III
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 1 dia 16/09/2004
Na Página 03

Hugo José da Silva Mattos
Chefe de Gabinete

Art. 6º · Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2004.

ALCEBÍADES SÁBINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 366 Anexo
JORNAL Oficial R.O.
Na Data DOC 16/09/2004
Na Página 03

Hugo José da Silva Mattos
Chefe de Gabinete